# O IMPACTO DA “FALÁCIA DA ESCASSEZ DO TRABALHO” NA INTEGRAÇÃO SOCIAL DE IMIGRANTES E REFUGIADOS

# João Baraldi Neto[[1]](#footnote-1)\*

# Thalyta Karina Correia Chediak[[2]](#footnote-2)\*

# Renato Duro Dias[[3]](#footnote-3)\*

# Resumo

# Atualmente, são diversas as pesquisas científicas que propõem a investigação acerca dos fatores que influenciam o processo de mobilidades de imigrantes e refugiados, entre os quais destacamos a “falácia da escassez do trabalho”. Nos questionamos se os discursos produzidos sobre esses indivíduos possuem relação com a adoção de políticas restritivas na recepção de imigrantes e refugiados. Assim, este artigo possui o objetivo de dialogar sobre como os discursos populares e midiáticos, apoiados na falácia da escassez do trabalho, contribuem para a perpetuação histórica de ideais de segregação e divisão de classes em face de refugiados e imigrantes. Diante disso, para o desenvolvimento deste trabalho, destacamos os seguintes objetivos específicos: a) compreender o conceito da falácia da escassez do trabalho; b) coletar os discursos sobre refugiados e imigrantes com repercussões midiáticas; c) sob fundamento na análise de discurso e análise retórica, identificar os impactos dos discursos na perpetuação da falácia da escassez do trabalho. A pesquisa é capaz de demonstrar que falácia da escassez do trabalho fortalece a compreensão coletiva de que há apenas uma quantidade limitada de trabalho e, desta maneira, Direitos Humanos podem ser relativizados, abrindo margem aos discursos de ódio e xenófobos contra quem busca por refúgio em outros países. Dessa forma, esta pesquisa se fa necessária para a desconstrução do que há de negativo em relação ao imigrante e refugiado, a fim de desmistificar a ideia da falácia da escassez do trabalho, possibilitando sugestões práticas de conscientização da construção histórica desse discurso que não deve se perpetuar.

# Palavras-chave: Integração social; Discursos; Falácia da Escassez do Trabalho; Imigrantes; Refugiados.

# THE IMPACT OF THE "LUMP OF LABOR" ON THE SOCIAL INTEGRATION OF IMMIGRANTS AND REFUGEES

# Abstract

# Currently, there are several scientific researches that propose the investigation about the factors that influence the process of mobility of immigrants and refugees, among which we highlight the "fallacy of the scarcity of work". We question whether the discourses produced about these individuals are related to the adoption of restrictive policies in the reception of immigrants and refugees. Thus, this article aims to dialogue about how popular and media discourses, supported by the fallacy of labor scarcity, contribute to the historical perpetuation of ideals of segregation and class division in the face of refugees and immigrants. Therefore, for the development of this work, we highlight the following specific objectives: a) to understand the concept of the fallacy of the scarcity of work; b) collect discourses about refugees and immigrants with media repercussions; c) based on discourse analysis and rhetorical analysis, identify the impacts of discourses in perpetuating the fallacy of labor scarcity. The research is able to demonstrate that the fallacy of the scarcity of labor strengthens the collective understanding that there is only a limited amount of work and, in this way, human rights can be relativized, opening the door to hate speech and xenophobes against those who seek refuge in other countries. Thus, this research is necessary for the deconstruction of what is negative in relation to the immigrant and refugee, in order to demystify the idea of the fallacy of scarcity, enabling practical suggestions of awareness of the historical construction of this discourse that must end.

# Keywords: Social integration; Speeches; Lump of Labor; Immigrants; Refugee.

# 1 INTRODUÇÃO

Os deslocamentos populacionais acompanham a história desde o início da humanidade, pois antes de se fixarem em cidades-estados, nossos ancestrais eram nômades que buscavam recursos para uma vida melhor e mais segura.

Atualmente, em uma sociedade globalizada, são diversas as pesquisas científicas que propõem a investigação acerca dos fatores contemporâneos que influenciam e influenciaram tais mobilidades, bem como os obstáculos enfrentados até chegar ao destino pretendido, dentre os quais destacamos a “Falácia da escassez do Trabalho”.

A expressão *Lump of Labor* ou Falácia da Escassez do Trabalho, conceituada por Davidson (2015), é o discurso que afirma existir uma quantidade limitada de trabalho e que legitima a ideia de que estrangeiros causariam disputa na concorrência de vagas no mercado de trabalho. Discursos que afirmam as seguintes convicções, tais como: “o imigrante e o refugiado roubam as vagas de emprego”, “o imigrante e o refugiado tiram oportunidades de brasileiros”, “Imigrantes e refugiados prejudicam a economia local”, juntamente com ideologias políticas que afirmam tais crenças podem criar uma exclusão social e um repúdio cultural em aceitar a integração do imigrante e do refugiado.

Muitas vezes, por desconhecimento sobre as leis trabalhistas brasileiras, os imigrantes e refugiados, ao chegarem sem recursos financeiros e preocupados em conseguir suprimentos básicos para suportarem as necessidades de seus familiares, podem se tornar vítimas de subempregos e exploração dos empregadores que se aproveitam da situação de ilegalidade da mão-de-obra para submeterem esses trabalhadores a condições análogas à de escravos.

Nos questionamos se os discursos produzidos sobre o imigrante e o refugiado possuem relação com os discursos provenientes dos ideais presentes em políticas de imigração e controle e, por fim, pretendemos responder à seguinte indagação: as ações que criam barreiras para esses indivíduos pautam-se na falácia da escassez do trabalho?

Diante deste cenário, este artigo possui o objetivo de dialogar sobre como os discursos populares e político-midiáticos, apoiados na falácia da escassez do trabalho, contribuem para a perpetuação histórica de ideais de segregação e divisão de classes em face de refugiados e imigrantes.

Para tanto, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: a) compreender o conceito de falácia da escassez do trabalho; b) Coletar os discursos sobre refugiados e imigrantes com repercussões midiáticas; c) Com base na análise de discurso e análise retórica, identificar os impactos dos discursos na perpetuação da falácia da escassez do trabalho.

Para sustentação da pesquisa, será utilizada a AD como metodologia para identificar se a falácia da escassez do trabalho está presente nos discursos coletados e se eles contribuem para a construção de rótulos capazes de interferir na concessão de Direitos Humanos e demais garantias fundamentais dos refugiados e imigrantes nos países aos quais se destinam.

Foucault (2011) esclarece que o discurso possui uma força materializadora e ao acontecer esse fenômeno, reproduzimos ideologias sem analisarmos e assumirmos a parcialidade de nossas formulações discursivas. Essa materialização pode criar obstáculos na concessão de Direitos Humanos em decorrência da preconcepção social de imigrante ou refugiado constituída historicamente.

Segundo Silva e Araújo (2017, p. 20), a Análise do Discurso (AD) “é um campo de pesquisas que não possui uma metodologia pronta/acabada”. Em AD, teoria e metodologia caminham juntas, lado a lado, uma dando suporte à outra, não podendo separá-las. Sendo assim, os autores ainda pontuam que os estudos nessa linha de pesquisa possuem sempre um caráter qualitativo-interpretativista, que estuda o objeto de investigação em seu contexto natural na tentativa de dar sentido aos fenômenos levando em conta os significados que as pessoas lhe atribuem.

Analisamos as teorias da AD com os pensamentos de críticos, filósofos, sociólogos e juristas sobre a necessidade do fortalecimento de práticas sociais que minimizem os efeitos dos movimentos populacionais, objetivando descontruir discursos que materializam ideologias, como o da falácia da escassez do trabalho, apresentando, para tanto, dados estatísticos e científicos elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) acerca dos discursos comuns que fundamentam da falácia da escassez do trabalho.

Com base nos estudos retóricos de Ferreira (2020) utilizaremos a retórica para o desenvolvimento da análise do caso concreto de repercussão midiática “Operação Ventre Livre”, ocorrido no Brasil em 2020, e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho das regiões Acre e Rondônia. Segundo o autor, “agimos retoricamente quando nos valemos do discurso para descrever, explicar e justificar nossa opinião como objetivo de levar o outro a aceitar nossa posição” (FERREIRA, 2020, p.13), portanto, por meio da retórica entendemos ser possível identificar e apresentar ao leitor os construtores sociais que perpassam a falácia da escassez do trabalho.

Este artigo está dividido em três partes. Na primeira, contextualizamos as lutas e desafios dos migrantes e refugiados no processo migratório, explicamos a migração como direito de todos, e apresentamos as alterações trazidas pela Lei de Migração nº 13.445 de 2017 no ordenamento brasileiro. Na segunda parte, conceituamos a falácia da escassez do trabalho pelo viés econômico. Na terceira parte, com base na AD, analisamos os mitos presentes na falácia da escassez do trabalho, diante dos discursos populares apresentados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e analisamos, por meio da retórica, o caso concreto “Operação Ventre Livre” de grande repercussão midiática, a fim de revelar, para além das aparências, os impactos de tais discursos na integração social de imigrantes e refugiados.

A importância desta pesquisa reside na necessidade de superação de preconceitos com relação a visão que se tem do imigrante e refugiado ao chegarem no local de destino, principalmente quando se fala de posições sociais que o sujeito internacional precisa ocupar para que seja integrado na sociedade, a exemplo da inserção no mercado de trabalho. Diante disso, é preciso cultivar a aplicação de princípios de hospitalidade, solidariedade e o respeito à necessidade de migrar.

# LUTAS E DESAFIOS DOS MIGRANTES E REFUGIADOS NO PROCESSO MIGRATÓRIO

* 1. **Migração como direito de todos**

Para contextualizar a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos aos refugiados e imigrantes, se faz necessário apresentar um breve histórico dos principais fatores que contribuíram para a existência desses direitos, assim como seu alcance global, transcendendo o surgimento eurocêntrico dos Direitos Humanos, que, conforme pontua Bragato (2014) é desenvolvido a partir de um pensamento fundamentado em teorias pós-coloniais e pensamentos descolonizadores.

Ao discutir esse movimento migratório, deve-se ressalvar que os Direitos Humanos na América do Sul passam por uma crise e apresentam um perfil histórico, desenvolvendo-se temporalmente conforme as características de cada época. Ganharam destaque de modo considerável a partir de 1945, ano do fim da Segunda Guerra mundial e ano da criação da ONU. Dentre os principais movimentos que marcaram sua formação constam: “o Iluminismo, a Revolução Francesa e o término da Segunda Guerra Mundial” (OLIVEIRA, 2009, p. 14).

Os direitos humanos são universais, essenciais, irrenunciáveis, inalienáveis, inexauríveis, invioláveis e imprescritíveis. Os direitos essenciais e fundamentais do ser humano assistidos no plano internacional, se encaixam em três sub-ramos do Direito Internacional Público. São eles: Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Refugiados. (RAMOS, 2015).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) afirma, em seu artigo 14, o direito de toda e qualquer pessoa procurar e se beneficiar de refúgio. Posteriormente, deixando claro e expresso o instituto do refúgio, a Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados foi adotada e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) teve a responsabilidade de averiguar sua implementação.

O instituto do refúgio possui diversas vertentes de proteção jurídica, ainda que possua regulamentação específica, portanto, nesse artigo fundamentaremos todos os sub-ramos para embasar os discursos dos refugiados, pois possuem o direito universal enquanto seres humanos de solicitarem o refúgio, suas realidades nos países de origem são resultantes de guerras e conflitos armados (locais ou internacionais) e que podem ser amparados pelo Direito Internacional dos Refugiados, os acompanhando desde a solicitação até o fim do refúgio.

O refúgio é um direito de todos os indivíduos e os Estados devem respeitar a dignidade da pessoa humana que está solicitando o refúgio, sendo este um dever internacional. “Essa relação entre direito e humanitário é histórica; nasceu no contexto específico em seguida à primeira Convenção de Genebra, em 1864, e após as quatro convenções de 1949” (SAILLANT, 2010, p. 52). Sabe-se que os casos de refúgio aumentam em decorrência dos conflitos armados e, nesse ponto, segundo doutrinas, o Direito Internacional Humanitário deve atuar.

Perceba-se que a concessão do status de refugiado dá-se não em virtude de uma perseguição baseada em crime de natureza política ou ideológica, mas sim em virtude de perseguição por motivos de raça, religião ou de nacionalidade, ou ainda pelo fato de pertencer o sujeito a determinado grupo social ou ter dada opinião política (MAZZUOLI, 2015, p. 291). A Convenção da ONU de 1951 e seu Protocolo de 1967, bem como a Convenção de

1969 da Organização de Unidade Africana (UOA) que regulamenta aspectos específicos dos problemas relacionados ao refúgio na África, são os pilares que sustentam e reconhecem o regime de proteção aos refugiados de forma globalizada. Esses instrumentos legais criaram uma definição amplamente aceita do que seria o refugiado e estipularam os seus direitos fundamentais, enquanto inclusos na situação específica de refúgio.

Para Jubilut (2007), a proteção internacional dos refugiados se opera mediante uma estrutura de direitos individuais e responsabilidade estatal que deriva da mesma base filosófica que a proteção internacional dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção (JUBILUT, 2007, p. 60), portanto devem ser levados em consideração diante da criação de leis inferiores de forma que garantam o direito de humanidade desses sujeitos.

Conforme estabelecido no artigo XIII.2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Ainda, em reforço ao legislativo, é reconhecido na Convenção de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, de 1990, os direitos fundamentais de todos os sujeitos em situação migratória regular ou não. Portanto, migrar é um direito é um direito de todos.

Stanley (2017) explica que na prática a tendência de adoção de políticas públicas que restringiam o ingresso de imigrante nos Estados Unidos já era muito evidente quando, por exemplo, a Lei da Imigração de 1924 restringia a imigração, especialmente de pessoas não brancas e judias. Logo depois, em 1939, o país passou a permitir que poucos refugiados atravessassem fronteiras.

Ocorre que, diante da globalização, é possível observar uma grande contradição entre a vasta legislação que garante o direito de migração e as políticas adotadas pelos países que as recepcionam, vez que adotam políticas restritivas de migração, a exemplo dos Estados Unidos, durante o governo de Trump (2017-2021). “Em 2016, Donald Trump ressuscitou o “America First” como um de seus slogans, desde sua primeira semana no cargo seu governo tem proibido implacavelmente a imigração, incluindo de refugiados, principalmente de países árabes” (STANLEY, 2017, p. 5). Segundo autor, medidas como estas revelam simpatia com políticas fascistas pautadas em uma espécie de nacionalismo de extrema-direita.

Nos Estados Unidos, por exemplo, diante da política de “tolerância zero” imposta pelo governo de Donald Trump (2017-2021) que objetiva a criminalização dos processos de migração e refúgio, muitas famílias foram separadas contra suas vontades. Nesses casos, crianças são separadas dos pais e acabam sendo obrigadas a conviver e crescer ao lado de outras pessoas, mesmo sem que tenham cultivado qualquer vínculo afetivo.

Ventura e Ruhs (2014) explicam que adoção de políticas migratórias restritivas, que caminham em contradição com tratados e convenções, acabam por restringir o fluxo de pessoas, e por sua vez, contribuem para favorecer o crime organizado e a exclusão social.

Além disso, no processo de refúgio e migração, esses sujeitos passam por modificações radicais das estruturas familiares e essa problemática, vista especialmente nos países em desenvolvimento, como o Brasil, pode acarretar em consequências ainda mais intensas.

# O direito de migração no Brasil

Recentemente, o ordenamento jurídico que trata do direito de migração no Brasil sofreu algumas alterações, a exemplo da Lei de Migração nº 13.445, de 2017 que revogou o Estatuto do Estrangeiro - Lei nº 6.815, de 1980. Diante disso, se faz importante apresentar os principais pontos alterados.

A nova legislação é visivelmente permeada por linguagem positiva e baseada em princípios de hospitalidade, solidariedade e o respeito à necessidade de migrar, diferente do Estatuto do Estrangeiro, que entendia o imigrante como “outro”. Essa rotulação de “estranho” contribuía para a aplicação de restrições de direitos pautadas em uma suposta segurança nacional, interesse público e ordem pública.

Assim, a referida mudança prevê muito mais o viés de Direitos Humanos da pessoa migrante, passando a enxergar o direito de migração neste patamar. A nova lei de migração simplifica o processo de vistos e estabelece categorias como visto temporário para tratamento de saúde, acolhida humanitária, que antes eram repletas de lacunas. Ainda, a Lei nº 13.445 institui princípios e diretrizes da política migratória brasileira, mencionando política públicas para migrantes.

Também trata de imigrantes, emigrantes, residentes fronteiriços, visitantes e apátridas, não mais como apenas “não nacionais ao Estado” e estabelece diferenças sobre temas como repatriação, deportação, sendo estes acerca da retirada compulsória do imigrante, e temas como expulsão e extradição, sobre matéria penal internacional.

De fato, a nova lei de migração se apresenta positiva em relação à garantia dos Direitos Humanos das pessoas migrantes, contudo, ainda há muito para ser regulamentado para efetivação desses direitos na prática.

O Brasil tem recebido grande número de refugiados e imigrantes venezuelanos desde 2018, devido à proximidade de limite territorial com Estado de Roraima. No entanto, o governo brasileiro (2019-2022) reforçou medidas que limitam a entrada desses imigrantes no país, como é o caso da retirada do Brasil do Pacto Global para a Migração, assinado por 150 países da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ainda, a intensa onda de migração de venezuelanos para o Brasil pela fronteira com Roraima deu origem à apresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) 408/2018, com o intuito de disciplinar a avaliação da capacidade de absorção e a fixação de limites nacionais e por Estado de refugiados e imigrantes acolhidos “humanitariamente”.

Atualmente, a comunidade paroquial situada em Porto Velho, um projeto conjunto Cáritas Brasileira e Cáritas Suíça, com o apoio do Departamento de Estado para Imigrantes e Refugiados do Governo dos Estados Unidos, chegou a receber cerca de 104 imigrantes e refugiados venezuelanos que estavam em Boa Vista, Roraima. E, apesar de tais medidas serem tomadas, a inserção desses indivíduos em sociedade se faz ainda mais complicada especialmente se tratando da inserção no mercado de trabalho.

Ventura e Ruhs (2014) afirmam que, diante de uma perspectiva econômica, os empregadores se beneficiam da migração porque ela possibilita a contratação de um maior número de pessoas, muitas vezes bem mais qualificados que os residentes e que aceitam receber salários inferiores. Os autores continuam dizendo que os migrantes se submetem a condições precárias e isso contribui para que os empregadores não aumentem salários e nem melhorem as condições de trabalho.

A grande falácia que circula nessa esfera de direitos trabalhistas em desfavor da população migrante é a escassez do trabalho. Os discursos recaem em uma suposição de que os maiores beneficiários da migração são os migrantes, uma vez que eles conseguem trabalhos no país de destino e, de certa forma, ocupam as vagas destinadas aos nacionais, situação que não coaduna com a verdade, conforme refletiremos a seguir.

# A FALÁCIA DA ESCASSEZ DO TRABALHO

A expressão *Lump of Labor* ou Falácia da Escassez do Trabalho, conceituada por Davidson (2015), é o discurso falacioso que afirma existir uma quantidade limitada de trabalho. Essa ideia contribui para que migrantes não sejam recebidos nos países destino, uma vez que causariam disputa na concorrência de vagas no mercado de trabalho.

No mesmo sentido, conforme explicado pelo economista Wolla (2020), a falácia da escassez do trabalho é a suposição de que há uma quantidade fixa de trabalho a ser feito, e muita gente para executá-lo. Desta maneira, pessoas que acreditam nessa falácia se sentem frequentemente ameaçadas, seja pelo surgimento de novas tecnologias, ou pela entrada de outras pessoas no mercado de trabalho.

Para ele, apesar de ser um pensamento razoavelmente verídico, não condiz com a realidade, pois se essa falácia fosse real, novos empregos não poderiam ser gerados, apenas distribuídos. Wolla (2020) explica que a demanda de trabalho não é fixa, pois as mudanças em um setor podem ser compensadas pelo crescimento de outro setor, ou seja, a medida que um

trabalho cresce, o emprego também tende a aumentar. Segundo ele, a tecnologia e a imigração podem aumentar os padrões de vida de toda a sociedade.

O caroço da falácia do trabalho é a suposição de que há uma quantidade fixa de trabalho a ser feito. Essa suposição pode criar ansiedade em relação a novos entrantes no mercado de trabalho e na automação. Este artigo forneceu duas estratégias para pensar sobre o trabalho. Primeiro, porque a mão-de-obra é um recurso valioso, os empregos perdidos em uma indústria devido ao avanço tecnológico geralmente serão absorvidos por outras indústrias (em expansão ou novas). Em segundo lugar, o tamanho do bolo econômico não é fixo – ele cresce. Como mostra o modelo de fluxo circular, quando trabalhadores são adicionados à economia, a renda adicional que eles ganham é gasta em bens e serviços, o que aumenta a demanda por esses bens e serviços e pelo trabalho que os produz. Como resultado, o trabalho não é um caroço fixo. Em vez disso, o trabalho é determinado pela demanda subjacente de bens e serviços produzidos pelo trabalho (WOLLA, 2020, p. 5).1

A falácia de escassez do trabalho, de fato, é uma falácia, uma vez que não existe uma quantidade fixa de trabalho. Contudo, essa compreensão popular permanece enraizada na organização da própria sociedade capitalista, que é individualista e competitiva. Ela pode ser identificada em discursos cotidianos, como por exemplo, “o imigrante e o refugiado roubam as vagas de emprego”, “o imigrante e o refugiado tiram oportunidades de brasileiros”, “Imigrantes e refugiados prejudicam a economia local”.

Vilela (2011) e Vilela, Colares e Noronha (2015) apontam que há diferenças nas relações trabalhistas exercidas por imigrantes em território brasileiro e, para além das aparências, é possível observar que existe um interesse no mercado de trabalho de que a falácia da escassez perdure na história, pois assim se pode realizar a contratação de mão de obra especializada por baixo custo.

A partir da perspectiva da falácia da escassez do trabalho, cria-se como verdadeira a ideia de que há apenas uma quantidade limitada de trabalho e, desta maneira, Direitos Humanos podem ser relativizados, abrindo margem aos discursos de ódio e xenófobos. Confunde-se a lógica de mercado no que tange o aumento da oferta sobre queda do preço.

1 Texto original: The lump of labor fallacy is the assumption that there is a fixed amount of work to be done. This assumption can create anxiety about new entrants to the labor market and automation. This article provided two strategies for thinking about labor. First, because labor is a valuable resource, jobs lost in one industry due to technological advance will usually be absorbed by other (expanding or new) industries. Second, the size of the economic pie is not fixed—it grows. As the circular flow model shows, when workers are added to the economy, the additional income they earn is spent on goods and services, which increases demand for those goods and services and for the labor that produces them. As a result, labor is not a fixed lump. Rather, labor is determined by the underlying demand for the goods and services produced by the labor. In the long run, the number of jobs will increase with the size of the labor force and the economy.

Seguindo esse raciocínio tendencioso, a sociedade continuaria aceitando políticas que restringem, esperando que caia o preço da mão de obra do trabalhador imigrante, em decorrência do possível número de vagas existentes, para que estes não ocupem o lugar de nacionais, criando um círculo discursivo vicioso.

Sobre o assunto, o economista americano Scott Sumner (2017) acredita que pessoas adeptas ao discurso da falácia da escassez são as mesmas que são a favor de políticas públicas inapropriadas, tais como, restrições à automação, taxas mais altas de salário mínimo, protecionismo e níveis reduzidos de imigração.

Logo, segundo o autor, pessoas que “sofrem” dessa falácia e pensam que há um número limitado de trabalho, ao se posicionarem dessa maneira, permitem ao governo que, de forma autoritária, crie medidas sobre os pisos salariais. Esse pensamento sugere que há uma quantidade mensurável do que existe a ser produzido e se há mais a ser produzido em escala global, seja por imigrantes ou por robôs, menos será produzido por nacionais.

# A FALÁCIA DA ESCASSEZ NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS

* 1. **Os principais mitos sobre refugiados, de acordo com a UNESCO**

O Setor de Comunicação e informação da UNESCO alerta para os mitos que a mídia pode criar a respeito dos refugiados e imigrantes. Os anúncios podem ocorrer de duas maneiras: ou falando sobre a questão humanitária e os desafios que encontram nas travessias, ou sobre um fluxo repentino de estrangeiros. Em contra partida, não se evidenciam as vantagens para os países que os acolhem.

Muitas vezes, com alto nível de formação acadêmica, dispostos a trabalhar, os imigrantes e refugiados podem contribuir positivamente com a economia local. Com base nos apontamentos feitos pela UNESCO (2016), discutiremos os principais mitos sobre refugiados que fazem parte dos discursos da falácia da escassez do trabalho.

O primeiro diz que os refugiados são um problema europeu. No entanto, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR (2018), a Europa acolhe apenas 6% dos refugiados globais, comparados com 39% no Oriente Médio e Norte da África e 29% no restante da África.

O segundo diz que os refugiados não estão desesperados, eles estão escolhendo migrar. Entretanto, os refugiados estão fazendo uso de seu direito legal que consta na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948). É um direito concedido a todos. Os enormes riscos pessoais que os refugiados assumem testemunham a gravidade da situação em que eles se encontram. Os migrantes são de uma categoria mais ampla, mas que migram por razões econômicas e outras diversas mais graves.

O terceiro diz que a maioria dos refugiados são homens jovens e fisicamente aptos. Contudo, de acordo com dados do ACNUR (2019), mais de 75% de todos os refugiados sírios são mulheres e crianças.

O quarto diz que os refugiados roubam os empregos do país de acolhimento. No entanto, de acordo com a UNESCO (2016), Davidson (2015) e Sumner (2017), resta evidenciado que os refugiados podem contribuir com a economia local e aumentar a quantidade de trabalho.

O quinto alega que os refugiados e os migrantes fraudam o sistema social. Todavia, deve se levar em consideração que os refugiados pagam e arrecadam aos cofres. Dados do ACNUR (2018), mostram que os refugiados são menos ou igualmente dependentes dos fundos públicos quanto a população local, pois necessitam das mesmas assistências sociais e contribuem igualitariamente.

O sexto alega que os refugiados e migrantes trazem o terrorismo. Ainda nesta corrente entre bem e mal, e política de nós *versus* eles, faz-se necessário desmistificar que a grande maioria dos ataques foram feitos por cidadãos nascidos nos países envolvidos. Criar divisões entre nacionalidades e estimular o ódio entre grupos é parte da estratégia terrorista e totalitarista, conforme afirma Guterres (2015).

O sétimo alega que os países “desenvolvidos” são superpopulosos e não podem acolher mais pessoas. Porém, há de se analisar que o crescimento da população nativa na maioria dos países desenvolvidos está em declínio, um problema que pode ter a migração como solução. Refugiados e migrantes podem sustentar os níveis populacionais e trazer uma base de pessoas em idade produtiva, para sustentar o número crescente de aposentados.

De acordo com os estudos de Foucault (2011), o discurso revela ligação entre desejo e poder. Para ele, não existe poder sem o saber. Os mitos apresentados, retratam o ponto de vista da história do orador e, por conseguinte, o local que ele ocupa, bem como o contexto social que influencia essa construção discursiva. A forma pela qual os discursos são construídos e propagados nos ajuda a compreender o local de fala do sujeito e o alvo ao qual é direcionado.

A intenção de tais afirmações revelam, para além das aparências, o interesse comum de desqualificar os sujeitos migrantes, de modo a justificar a adoção de políticas de migração ainda mais restritas e burocráticas que dificultem a recepção desses indivíduos.

Foucault (2011) explica que é preciso entender as motivações que originam este discurso. Diante disso, podemos perceber que sujeito falante que reproduz os mitos da falácia da escassez está colocado em um patamar hierarquicamente superior por vários fatores, seja porque ele reside no local de destino do migrante, fala o idioma do país, ou porque possui família ou conhecidos no local, situação que não se iguala com a comunidade migrante.

Ainda, diante desses discursos, é possível observar que se tratam de uma reprodução histórica, e, apesar de vários estudos científicos de economistas e sociólogos a respeito do assunto, esses mitos permanecem enraizados na sociedade.

Nesse sentido, é preciso refletir sobre onde vem o incentivo da propagação da falácia da escassez do trabalho. Em geral, partem dos grandes empresários e do próprio Estado, a depender do governo instalado, como por exemplo, o governo de Donald Trump (2017-2021) nos Estados Unidos, que incentivou a adoção de políticas de repressão de migrantes. No mesmo sentido, seguindo o exemplo do governo americano, o governo Bolsonaro (2019-2022) abandonou o pacto mundial das migrações da Organização das Nações Unidas (ONU) e adotou medidas repressivas em face dos imigrantes e refugiados. Tais ações contribuíram para que casos de trabalho análogos à escravidão pudessem perdurar por muito tempo no governo, uma vez que os sujeitos migrantes passaram a ser excluídos das ações de recepção, conforme analisaremos a seguir.

# Análise do caso concreto midiático “Operação Ventre Livre”

O Ministério Público do Trabalho publicou, em 12 de junho de 2020, uma notícia referente a operação “Ventre livre”, ocorrida em 10 de junho de 2020, objetivando o resgate de refugiados que viviam em condições análogas ao trabalho escravo, entre eles, uma gestante.

Em ação conjunta realizada na manhã do dia 10 de junho de 2020, que envolveu Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia, Força Nacional e CREAS, trabalhadores estrangeiros em situação análoga ao trabalho escravo foram resgatados no município de Nova Mamoré, em Rondônia. A operação de resgate aconteceu no distrito de Jacinópolis e foi denominada “Ventre Livre”, em alusão a uma gestante que se encontrava entre os resgatados.

Segundo a notícia, as famílias resgatadas na operação trabalhavam em situação de vulnerabilidade, sem registro em carteira de trabalho, sofrendo descontos abusivos e por meses sem percebimento de valores salariais. Entre eles, foi encontrada uma criança de onze anos e uma gestante, ambas trabalhavam em uma lavoura de maracujá mantida na mesma propriedade. Além disso, foram encontrados diversos frascos de veneno e bombas de aplicação, no entanto, nenhum equipamento de proteção individual dos trabalhadores.

Os trabalhadores resgatados na operação foram encaminhados para um abrigo, com a promessa de reintegração ao mercado de trabalho, juntamente com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Após ser localizado, o proprietário da área, conforme se extrai da notícia disponibilizada pelo sítio oficial do Ministério Público do Trabalho de Rondônia e Acre, alegou que os migrantes estariam trabalhando em regime de parceria e divisão de lucros, por isso não teriam carteira assinada.

O proprietário da área foi localizado e ouvido em declarações afirmou ter recebido estes trabalhadores de um outro proprietário rural de Porto Velho. Disse que os resgatados não tinham registro em CTPS pois, supostamente, trabalhariam em regime de parceria, com divisão de lucros da produção. Porém, que, com a situação de pandemia o negócio estava passando por dificuldades. O patrão ruralista não apresentou contrato assinado pelos trabalhadores (MPT, 2020).

Diante dos fatos, a notícia informa que a investigação seguirá e que o proprietário poderá responder pelos atos praticados. O trabalho, para ser considerado análogo à escravidão deve ter elementos que caracterize condições degradantes de trabalho incompatíveis com a dignidade humana, devendo ser caracterizada pela violação de direitos fundamentais constitucionais que negligencie a saúde e a vida do trabalhador, conforme previsto no artigo 149 do Código Penal vigente.

Apesar da operação não ter findado, sob a ótica do discurso autorizado proferido pelo Ministério Público do Trabalho, que segundo Ferreira (2020, p. 96) “compreende a retórica dos representantes das instituições ou de grandes segmentos sociais” (MPT, 2020), partir-se-á a análise dos fragmentos colhidos na notícia oficial, a fim de verificar a existência da desvalorização ao trabalho do imigrante por parte dos empregadores locais.

Ao analisarmos a declaração do proprietário rural, podemos verificar que a situação de trabalho análogo à escravidão é normalizada pelos empregadores, conforme trecho a seguir: “(...) ouvido em declarações afirmou ter recebido estes trabalhadores de um outro proprietário rural de Porto Velho” (MPT, 2020).

Inicialmente, o orador utiliza como prova externa a alegação de que “outro proprietário rural” também teria trabalhado com os venezuelanos, evidenciando o local de fala por ele

assumido, qual seja, “proprietário rural”, bem como normalização da relação de trabalho entre empregador e empregado em regime de “parceria” sem qualquer vínculo formal estabelecido na legislação trabalhista.

A visão ora apresentada pelo proprietário rural transparece a relação colonizadora existente ao afirmar “ter recebido estes trabalhadores”, ao invés de os ter contratado para a execução do serviço. Nesse sentido, é possível extrair a condição senhoril configurada entre o proprietário e os trabalhadores, semelhante à relação feudal pautada na troca de favores, prova que se faz mais evidente após análise do segundo recorte: “Disse que os resgatados não tinham registro em CTPS pois, supostamente, trabalhariam em regime de parceria, com divisão de lucros da produção” (MPT, 2020).

Nesse momento, o proprietário alega que os trabalhadores não tinham documento de Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e que a relação de trabalho se pautava em “regime de parceria”.

Para a análise do segundo recorte, utilizaremos a linha de raciocínio apodídico, que conforme apresentado por Ferreira (2020, p. 81), operam-se como premissas verdadeiras e produzem efeito de sentido de verdade, pois “As premissas verdadeiras e certas conduzem a uma conclusão também verdadeira e certa, pois derivada da evidência.”

A evidência de origem é a de que o orador é um proprietário rural e, logo, um empregador, onde, para a atuação profissional se pressupõe a necessidade de conhecimento prévio sobre as regras na legislação trabalhista acerca do processo de contratação de funcionários.

Em contrapartida, tal conhecimento não é logicamente presumido pelos trabalhadores, visto que são refugiados ou migram de outros países, portanto, vulneráveis no país de destino uma vez que, além do desconhecimento da legislação e do idioma, encontram-se em situações de necessidade de sobrevivência, e em busca de sobreviver em um lugar desconhecido sujeitam- se a qualquer condição de trabalho.

Apesar do processo ainda não ter sido concluído, a reportagem inicial da operação “Ventre Livre” apresenta imagens e recortes que revelam as condições precárias de trabalho pelas quais os refugiados venezuelanos foram submetidos.

A falácia da escassez do trabalho, como base no caso concreto analisado, corrobora para que situações como essa sejam normalizadas, pois existe a consciência coletiva de que os refugiados não devem “tomar os postos de trabalhos” dos brasileiros, e por isso podem se sujeitar a qualquer forma de trabalho.

Nesse sentido, é possível verificar que o discurso pode influenciar na construção da imagem do imigrante por meio da falácia da escassez do trabalho, o que consequentemente interfere no processo de inclusão social do imigrante e do refugiado, bem como posteriormente na concessão dos seus direitos trabalhistas, ao passo que, como acontece no caso concreto, são reduzidos a vassalos.

# 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade globalizada, são diversos fatores que influenciam na mobilidade de sujeitos imigrantes e refugiados, e vários são os obstáculos enfrentados por eles até chegarem ao destino final pretendido. Dentre tais obstáculos, destacamos nesta pesquisa, a falácia da escassez do trabalho.

Desenvolvermos este trabalho a partir do impacto proveniente dos discursos produzidos sobre o imigrante e o refugiado, com o intuito de verificar de que forma se relacionam com os ideais presentes em políticas de imigração e controle, nos levando ao seguinte questionamento: as ações que dificultam a recepção desses indivíduos pautam-se na falácia da escassez do trabalho?

Portanto, este artigo possui o objetivo geral de dialogar sobre como os discursos populares e midiáticos, que se apoiam na falácia da escassez do trabalho, acabam por contribuir com a perpetuação histórica de ideais de segregação e divisão de classes em face de refugiados e imigrantes.

Diante disso, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: a) Compreender o conceito da falácia da escassez do trabalho; b) Coletar os discursos sobre refugiados e imigrantes com repercussões midiáticas; c) Com base na análise de discurso e análise retórica, identificar os impactos dos discursos na perpetuação da falácia da escassez do trabalho.

A pesquisa foi capaz de revelar, para além das aparências, que a falácia da escassez do trabalho se trata de um mito propagado por uma parcela da sociedade que possui interesse em contratação de mão de obra especializada de baixo custo. E, funciona como massa de manobra das classes mais baixas, que se veem amedrontadas diante do risco de perderem seus trabalhos remunerados.

Tal situação, a partir da análise de discurso e análise retórica do caso concreto da “Operação Ventre Livre”, restou ainda mais evidente, visto que o patrão da referida fazenda contratou vários migrantes para prestarem serviços, sem qualquer garantia trabalhista, e muito menos oferecer local digno para estadia.

Davidson (2015) explica que o discurso afirmativo acerca da existência de uma quantidade limitada de trabalho, pautada em ideais de concorrência, colabora para a legitimação da ideia de que estrangeiros causariam disputa de vagas no mercado de trabalho. Logo, em um ambiente inóspito que não pertence a imigrante e muito menos a refugiado, “qualquer coisa serve”, esquecendo-se que antes de rótulos pejorativos, falamos de seres humanos.

A pesquisa é capaz de demonstrar a realidade discursiva que cerca os refugiados e imigrantes, de forma a contribuir para a desconstrução do que há de negativo em relação a esses atores internacionais, a fim de desmistificar a ideia da falácia da escassez do trabalho, possibilitando sugestões práticas de conscientização da construção histórica desse tipo discurso, que não deve ser propagado.

Em verdade, é preciso mudança estrutural no cenário brasileiro e esse papel também deve ser direcionado ao Estado, a fim de que tenhamos medidas intervencionistas do poder executivo e a atenção do poder legislativo para que crie e edite leis que visem à hospitalidade, solidariedade e o respeito à necessidade de migrar. Acredita-se que desta maneira será possível difundir um discurso consciente para a população brasileira acerca da falácia da escassez do trabalho. Neste toar, o poder judiciário também pode ser mais sensível na fiscalização das ilegalidades presentes nas relações de trabalho e emprego, para que de fato não aconteçam as irregularidades pontuadas nas análises.

A falácia da escassez do trabalho fortalece a compreensão coletiva de que há apenas uma quantidade limitada de trabalho e, desta maneira, Direitos Humanos podem ser relativizados, abrindo margem para os discursos de ódio e xenófobos contra quem busca por refúgio em outros países.

Assim, embora a legislação brasileira tenha avançado com edição da Lei de Migração nº 13.445, de 2017, é preciso refletir sobre a solidariedade em meio a tantos conflitos e compreender a figura do refugiado e do imigrante, neste momento dentro das fronteiras, e como os paradigmas sociais que os envolvem, muitas vezes pioram e dificultam a inserção social nos países escolhidos para habitar, principalmente no que se refere as relações de trabalho e emprego.

# REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Figures at a Glance**. 2018. Disponível em: https:/[/www.unhcr.org/figur](http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html)e[s-at-a-glance.html.](http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html) Acesso em: fev. 2023.

ACNUR**.** Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. Total Persons of Concern**. 2019. Disponível em**:** < <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria>**>.** Acesso em: fev. 2023.

BRAGATO, F. B. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 1. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Novas regras para imigração estão em análise no Senado**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/10/novas-regras-para-](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/10/novas-regras-para-imigracao-estao-em-analise-no-senado) [imigracao-estao-em-analise-no-senado](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/10/novas-regras-para-imigracao-estao-em-analise-no-senado). Acesso em: jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n° 408**, de 2018. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134315.](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134315) Acesso em: jan. 2023.

[DAVIDSON,](http://topics.nytimes.com/top/features/magazine/columns/its_the_economy/index.html) A. **Desbancando o mito do imigrante que rouba empregos.** New York Times. 2015**.** Disponível em: [https://www.nytimes.com/2015/03/29/universal/es/desbancando-o-mito-do-imigrante-que-](https://www.nytimes.com/2015/03/29/universal/es/desbancando-o-mito-do-imigrante-que-rouba-empregos.html) [rouba-empregos.html](https://www.nytimes.com/2015/03/29/universal/es/desbancando-o-mito-do-imigrante-que-rouba-empregos.html). Acesso em: jan. 2023.

FERREIRA, L. A. **Leitura e persuasão: princípios de análise retórica.** 1ª ed. 1ª reimpressão. Contexto. São Paulo, 2020.

G1. **Imigrante é hospitalizado após ganhar marmita com pedaços de vidro em Vilhena.** Disponível em: [https://g1.globo.com/ro/vilhena-e-cone-sul/noticia/2019/04/07/imigrante-e-](https://g1.globo.com/ro/vilhena-e-cone-sul/noticia/2019/04/07/imigrante-e-hospitalizado-apos-ganhar-marmita-com-pedacos-de-vidro-em-vilhena-ro.ghtml) [hospitalizado-apos-ganhar-marmita-com-pedacos-de-vidro-em-vilhena-ro.ghtml](https://g1.globo.com/ro/vilhena-e-cone-sul/noticia/2019/04/07/imigrante-e-hospitalizado-apos-ganhar-marmita-com-pedacos-de-vidro-em-vilhena-ro.ghtml). Acesso em: mai. 2022.

GUTERRES, A. ACNUR. **UNHCR chief says it is “absolute nonsense” to blame refugees for terror**. 2015. Disponível em: [https://www.unhcr.org/news/latest/2015/11/564b5b586/unhcr-chief-says-absolute-nonsense-](https://www.unhcr.org/news/latest/2015/11/564b5b586/unhcr-chief-says-absolute-nonsense-blame-refugees-terror.html) [blame-refugees-terror.html](https://www.unhcr.org/news/latest/2015/11/564b5b586/unhcr-chief-says-absolute-nonsense-blame-refugees-terror.html). Acesso em: fev. 2023.

GRENHAS, P. **Imigrantes venezuelanos chegam em Porto Velho através do programa PANA**. 2019. Disponível em: [http://arquidiocesedeportovelho.org.br/noticias/caritas/21-01-](http://arquidiocesedeportovelho.org.br/noticias/caritas/21-01-2019/imigrantes-venezuelanos-chegam-em-porto-velho-atravs-do-programa-pana) [2019/imigrantes-venezuelanos-chegam-em-porto-velho-atravs-do-programa-pana](http://arquidiocesedeportovelho.org.br/noticias/caritas/21-01-2019/imigrantes-venezuelanos-chegam-em-porto-velho-atravs-do-programa-pana). Acesso em: fev. 2023.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 2011.

JUBILUT, L. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MAZZUOLI, V.O. **Curso de direito internacional púb**lico / Valério de Oliveira Mazzuoli. –

9. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. OLIVEIRA, E. da S. **Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MPT. Ministério Público do Trabalho. **Imigrantes têm direitos trabalhistas equiparados a brasileiros**. 2018. Disponível em: [http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\_mpt/mpt/sala-](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt%2Bnoticias/de6f3240-a755-4c50-9b33-934116c0aeb4) [imprensa/mpt+noticias/de6f3240-a755-4c50-9b33-934116c0aeb4.](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt%2Bnoticias/de6f3240-a755-4c50-9b33-934116c0aeb4) Acesso em: jan. 2023.

MPT. Ministério Público do Trabalho. **Trabalho análoga à escravidão: venezuelanos, grávida e criança são resgatados durante operação na zona rural de Nova Mamoré.** Disponível em: [https://www.prt14.mpt.mp.br/911-trabalho-analoga-a-escravidao-](https://www.prt14.mpt.mp.br/911-trabalho-analoga-a-escravidao-venezuelanos-gravida-e-crianca-sao-resgatados-durante-operacao-na-zona-rural-de-nova-mamore) [venezuelanos-gravida-e-crianca-sao-resgatados-durante-operacao-na-zona-rural-de-nova-](https://www.prt14.mpt.mp.br/911-trabalho-analoga-a-escravidao-venezuelanos-gravida-e-crianca-sao-resgatados-durante-operacao-na-zona-rural-de-nova-mamore) [mamore.](https://www.prt14.mpt.mp.br/911-trabalho-analoga-a-escravidao-venezuelanos-gravida-e-crianca-sao-resgatados-durante-operacao-na-zona-rural-de-nova-mamore) Acesso em mai. 2021.

UNESCO. **Corrigindo mitos da mídia sobre refugiados e migrantes**. 2016. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-](http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-view/news/correcting_media_myths_about_refugees_and_migrants/) [view/news/correcting\_media\_myths\_about\_refugees\_and\_migrants/](http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/about-this-office/single-view/news/correcting_media_myths_about_refugees_and_migrants/). Acesso em: fev. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: 1948. Disponível em: [http://www.dudh.org.br/declaracao/.](http://www.dudh.org.br/declaracao/) Acesso em: fev. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. International **Migration flows to and from selected countries:** the 2015 Revision. Genebra: 2015.

SILVA, J. C; ARAUJO, A, D. A metodologia de pesquisa em Análise do Discurso. **Grau Zero — Revista de Crítica Cultural**, v. 5, n. 1. 2017. Disponível em: https:/[/www.revist](http://www.revistas.uneb.br/index.php/grauzero/article/view/3492/2240)a[s.uneb.br/index.php/grauzero/article/view/3492/2240.](http://www.revistas.uneb.br/index.php/grauzero/article/view/3492/2240) Acesso em: fev. 2023.

STANLEY, J. **Como funciona o fascismo**: A política do “nós” e “eles”. Tradução de Bruno Alexander. Editora, L&PM. E-book, 2018.

SUMNER, S. **The Library of Economics and Liberty**. Labor market, labor mobility, immigration, outsourcing, price controls, wages and salaries. 2017. Disponível em: <https://www.econlib.org/archives/2017/02/the_lump_of_lab.html>. Acesso em: fev. 2023.

RAMOS, A de Carvalho. **Curso de direitos humanos/**André de Carvalho Ramos. 2. Ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

VENTURA, D.; e RUHS, M. O Estrangeiro. **Opera Mundi**, 2014. Disponível em: <https://oestrangeiro.org/2014/01/25/migrar-e-um-direito-de-todos/>. Acesso em abr. 2023.

VILELA, E. M; COLLARES, A. C. M; NORONHA, C. L. A. Migrações e trabalho no brasil: fatores étnico-nacionais e raciais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** - Vol. 30. n° 87.

2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v30n87/0102-6909-rbcsoc-30-87-](http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v30n87/0102-6909-rbcsoc-30-87-0019.pdf) [0019.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v30n87/0102-6909-rbcsoc-30-87-0019.pdf). Acesso em: fev. 2023.

VILELA, E. M. Migração interestadual e desigualdade racial: evidência do Estado de São Paulo. **Sociologias**. 2015, vol.17, n.40, pp.256-291. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222015000300256&script=sci_abstract&tlng=pt) [45222015000300256&script=sci\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222015000300256&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: fev. 2023.

WOLLA, S. E. Examining the “Lump of Labor” Fallacy Using a Simple Economic Model. **Page one Economics**, 2020. Disponível em: [https://files.stlouisfed.org/files/htdocs/publications/page1-econ/2020/11/02/examining-the-](https://files.stlouisfed.org/files/htdocs/publications/page1-econ/2020/11/02/examining-the-lump-of-labor-fallacy-using-a-simple-economic-model_SE.pdf) [lump-of-labor-fallacy-using-a-simple-economic-model\_SE.pdf](https://files.stlouisfed.org/files/htdocs/publications/page1-econ/2020/11/02/examining-the-lump-of-labor-fallacy-using-a-simple-economic-model_SE.pdf). Acesso em: abril 2022.

1. \* Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Endereço postal: Av. Itália, s/n -km 8 -Carreiros, Rio Grande –RS. E-mail: baraldi.n.j@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. \* Mestra em Educação pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Mestanda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Endereço postal: Av. Itália, s/n -km 8 -Carreiros, Rio Grande –RS. E-mail: chediakthalyta@gmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. \* Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Professor da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito -Mestrado em Direito e Justiça Social (FURG). Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades -GDiS e Vice-líder do Laboratório Imagens da Justiça -Grupo de Pesquisa, ambos do CNPq. Endereço Postal: Av. Itália, s/n -km 8 -Carreiros, RioGrande –RS. E-mail: renatodurodias@gmail.com. [↑](#footnote-ref-3)